

LEI COMPLEMENTAR N.º 144 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 081/2007, de 20 de junho de 2007, da Lei Complementar n°108/2009, de 26 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 16 da Lei Complementar n° 081/2007, de 20 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, compondo-se de 20 (vinte) membros, assim discriminados:”

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 081/2007, de 20 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Membros designados:

- a) Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Tributação;
- b) Um membro indicado pela Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- c) Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras Pública e Infraestrutura;
- d) Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- e) Um membro indicado pela Câmara Municipal do Natal;
- f) Um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) Um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Norte;
- h) Um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Sul;
- i) Um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Leste;
- j) Um membro indicado pelos Representantes dos Conselhos Comunitários da Região Oeste;
- k) Um membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- l) Um membro indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

- m) Um membro indicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- n) Um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;
- o) Um membro indicado pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB;
- p) Um membro indicado pela Confederação Nacional das Associações dos Moradores – CONAM;
- q) Um membro indicado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB ou pela Central Única dos Trabalhadores – CUT ou pela Coordenação Nacional de Lutas – CONLUTAS.

§ 1º Para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, as entidades deverão ter no mínimo o Registro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e apresentem junto ao Conselho, a última Ata de Posse da Diretoria ou Certidão, registrada em cartório conforme Lei.

§ 2º Caso a entidade não preencha os requisitos do Parágrafo anterior, será substituída por outra equivalente.

Art. 3º - Torna-se sem efeito a autorização do artigo 66 da Lei Complementar nº 108/2009, de 26 de junho de 2009, que transferiu a carteira imobiliária do Instituto de Previdência dos Servidores de Natal – IPREVINAT para a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, em 30 de outubro de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito